



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

**LEI Nº 4.130/2015**

**Institui desonerações fiscais de impostos e taxas, incidentes sobre os imóveis integrantes dos Conjuntos Habitacionais do Programa "MINHA CASA MINHA VIDA" do Governo Federal e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas aos impostos e taxas abaixo descritos, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor, especificamente e exclusivamente, sobre os imóveis que vierem a integrar os Conjuntos Habitacionais do Programa "MINHA CASA MINHA VIDA" do Governo Federal:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária dos Conjuntos Habitacionais que vierem a integrar o Programa;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – durante a fase de construção dos imóveis que integrarem os Conjuntos Habitacionais do Programa;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados aos Conjuntos Habitacionais do Programa;

IV - Taxa de Fiscalização de Obras Particulares, prevista no Anexo do Decreto nº 2.939/2014, de 29/12/2014, instituída pela LC nº 149/2003, de 31/12/2003 (Código Tributário Municipal), relativamente a taxa de Alvará de Habite-se, para Conjuntos Habitacionais do Programa "Minha Casa Minha Vida", concedida uma única vez para imóveis novos vinculados ao Programa e integralmente financiados pela Caixa Econômica Federal;

V - Taxa de Fiscalização de Obras Particulares, prevista no Anexo do Decreto nº 2.939/2014, de 29/12/2014, instituída pela LC nº 149/2003, de 31/12/2003 (Código Tributário Municipal), relativamente a taxa de certidão de numeração, concedida uma única vez para imóveis novos vinculados ao Programa e integralmente financiados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá expedir os atos necessários para o cumprimento desta Lei.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.548/2009, de 20/11/2009 e Lei nº 3.740/2011, de 29/12/2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 15 de setembro de 2015.

**CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal